

StoneX [®]	POLÍTICA	Código: POL-005/05
	Mitigação de Práticas Abusivas CVM	Vigor em: 17/05/2025
		Pág.: 1 / 6

POLÍTICA
MITIGAÇÃO DE PRÁTICAS ABUSIVAS CVM

REVISÃO		PÁGINAS ALTERADAS	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
Nº	DATA			
01	22/03/17	-	Compliance	Criação
02	25/07/18	-	Compliance	Revisão Periódica
03	22/12/20	-	Compliance	Revisão Periódica
04	17/04/23	-	Compliance	Revisão Periódica
05	17/04/25	2 a 5	Compliance	Inclusão de terminologia e público alvo, atribuição de responsabilidades

Esta Política será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses, salvo se houver definição regulatória específica, ou sempre em que for alterada a diretriz descrita.

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-005/05
	Mitigação de Práticas Abusivas CVM	Vigor em: 17/05/2025
		Pág.: 2 / 6

1. OBJETIVO

Definir critérios para identificar, avaliar, registrar, reportar e treinar as equipes com o intuito de monitorar e coibir a realização de práticas abusivas, relacionadas a manipulação de mercado, criação de condições artificiais de ofertas e práticas não equitativas de negociação, com a finalidade de mitigar os riscos regulatórios e reputacionais, de acordo com às diretrizes corporativas e demais legislações aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política abrange a DTVM e a Asset do Grupo StoneX.

3. LEGISLAÇÃO RELACIONADA

- 3.1. Lei 6.385/76: Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a CVM;
- 3.2. Lei 9.613/98: Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos;
- 3.3. Lei nº 12.683/12: Altera a Lei nº 9.613/98, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;
- 3.4. PQO – Roteiro Básico.
- 3.5. RCVM 50/21: Dispõe sobre PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- 3.6. RCVM 62/22: Veda as práticas de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas;
- 3.7. Regulamento e Manuais B3;

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. SIGLAS & TERMINOLOGIA
 - 4.1.1. CVM – Comissão de Valores Mobiliários
 - 4.1.2. HFT – significa High-Frequency Trading, ou seja, Negociação de Alta Frequência. É uma modalidade de negociação eletrônica usada em mercados financeiros, na qual algoritmos computacionais realizam milhares (ou milhões) de ordens de compra e venda em frações de segundo.
 - 4.1.3. RCVM – Resolução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários.
 - 4.1.4. OMC – Ordem de mesmo comitente.

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-005/05
	Mitigação de Práticas Abusivas CVM	Vigor em: 17/05/2025
		Pág.: 3 / 6

- 4.1.5. Operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários – aquela em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para a StoneX ou para terceiros.
- 4.1.6. Prática Abusiva – Dispõe sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas. Colocam em risco a equidade, transparência e integridade do mercado.
- 4.1.7. Prática não equitativa no mercado de valores mobiliários – aquela que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais Participantes da operação.
- 4.1.8. Qualquer operação que que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais Participantes da operação. Abaixo uma relação não exaustiva:
- a) *Churning* - Excesso de operações na conta de um cliente com o objetivo de gerar comissões, sem justificar pela estratégia de investimento;
 - b) *Insider Trading* - Se caracteriza pela negociação de valores mobiliários baseada no conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado;
 - c) *Front Running* – Se caracteriza pela prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento;
 - d) *Layering* - Tem como característica a inserção de sucessivas ofertas de um lado do livro a preços melhores que a última oferta registrada, que formam camadas de ofertas sem propósito de fechar negócio, com o objetivo de atrair outros participantes para a negociação e executar negócios no lado oposto do livro;
 - e) *Quote Stuffing* – operações em que o cliente envia um grande volume de ordens de compra e venda em altíssima velocidade (HFT), apenas para cancelá-las quase imediatamente, com o objetivo de sobrecarregar o sistema de negociação e criar uma falsa percepção de liquidez ou movimento de mercado;

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-005/05
	Mitigação de Práticas Abusivas CVM	Vigor em: 17/05/2025
		Pág.: 4 / 6

- f) *Squeezing* - Ocorre quando investidores que apostaram na queda de um ativo (vendidos/shortados) são forçados a recomprar ações rapidamente, devido à alta inesperada do preço, comprando o ativo a preços inflados. Forçar este movimento intencionalmente é considerado prática não equitativa. Também conhecido como “*cornering*”;
- g) *Spoofing* - Tem como característica a inserção de ofertas de compra ou de venda com lote expressivo, com o objetivo de exercer pressão compradora ou vendedora no livro de ofertas e, com isso, atrair contrapartes para execução de ofertas constantes no lado oposto do livro. Após a realização dos negócios, os clientes cancelam as ofertas expressivas;
- h) *Wash Trades*: Compra e venda de um ativo entre contas vinculadas com o objetivo de simular volume, manipular preço ou transferir recursos ativos de forma ilegítima. Também é conhecido como *Money Pass*.

4.2. ÁREAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

4.2.1. Área Responsável

4.2.1.1. Compliance

4.2.2. Áreas Suporte

4.2.2.1. Cadastro

4.2.2.2. Comitê de Compliance

4.2.2.3. Mesa de Operações

5. DISPOSIÇÕES

5.1. DIRETRIZES

- 5.1.1. Todo e qualquer serviço prestado pela DTVM do Grupo StoneX deve ser pautado pelas melhores práticas de mercado, ética e visando sempre atender os interesses dos clientes de forma equitativa;
- 5.1.2. Os funcionários da DTVM devem estar devidamente capacitados e cientes das regulamentações vigentes sobre o tema, a fim de coibir e reportar qualquer atividade que configure suspeita de prática abusiva por parte dos clientes ou dos próprios colaboradores do Grupo StoneX;

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-005/05
	Mitigação de Práticas Abusivas CVM	Vigor em: 17/05/2025
		Pág.: 5 / 6

5.1.3. As condutas esperadas devem ser disseminadas à estrutura organizacional, reforçando o compromisso da DTVM e as disposições definidas em normas e procedimentos relacionados a atuação de seus Diretores e Colaboradores, a fim de evitar os crimes de práticas abusivas de que tratam a Lei nº 6.385/76 e Resolução CVM nº 62/22;

5.1.4. A StoneX deve estabelecer procedimentos para monitoramento de Práticas Abusivas alinhadas e compatíveis com seu modelo de negócios e perfil de clientes. A StoneX não atua com clientes pessoa natural varejo (exceto vinculados) e não possui investidores institucionais que operam *HFT*;

5.2. RESPONSABILIDADES

5.2.1 Compliance

- a. Fomentar o comprometimento da instituição com a efetividade e melhoria contínua dos procedimentos e controles relacionados ao monitoramento das operações para mitigação de Práticas Abusivas;
- b. Recomendar orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características de práticas abusivas;
- c. Documentar todo o histórico das operações suspeitas, bem como os documentos utilizados para análise, em até 45 dias da data da geração do alerta;
- d. Manter, por pelo menos 5 (cinco) anos, todos os registros, alertas, documentos de análise, relatórios, pareceres, reportes, bem como apontamentos sobre o processo e suas respectivas regularizações;
- e. Apresentar as situações atípicas ao Diretor(a) responsável, bem como os respectivos pareceres ao Comitê de Compliance. Adotar as devidas providências deliberadas;
- f. Identificar oportunidades de melhorias nos processos para coibir práticas abusivas;
- g. Reportar às autoridades competentes (B3, BSM, CVM) o resultado da análise e as providências adotadas, em até 01 (um) dia útil após sua deliberação;
- h. Aculturar os colaboradores da DTVM para fortalecer o compromisso de monitorar e coibir práticas abusivas.

5.2.2 Cadastro

- a. Inabilitar os clientes, assim deliberados, quando caracterizados indícios de práticas abusivas.

StoneX [®]	POLÍTICA	Código: POL-005/05
	Mitigação de Práticas Abusivas CVM	Vigor em: 17/05/2025
		Pág.: 6 / 6

5.2.3 Comitê de Compliance

- a. Avaliar as operações que apresentaram indícios de práticas abusivas, estabelecendo ações e providências referentes a estes clientes.

5.2.4 Mesa de Operações

- a. Acatar ordens das operações realizadas pelos clientes, somente quando compatíveis com o limite estabelecido pela Área de Gerenciamento de Risco de Crédito, produtos aprovados para o cliente e quando não houver suspeita de prática abusiva;
- b. Questionar e registrar os motivos que levaram o cliente a cancelar operações, denunciando casos reiterados ou injustificados, especialmente quando praticados pelas mesmas partes envolvidas;
- c. Monitorar operações com demais indícios de práticas abusivas, denunciando tempestivamente as operações suspeitas.